



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 748/2016

DATA: 02 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 358, de 25 de junho de 2003, que dispõe estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único no art. 43 da Lei municipal nº 358, de 25 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Em caso de atraso dos repasses referente as contribuições indicadas nos incisos I, II, III, IV e V, inclusive nos casos de pagamento de parcelas provenientes de parcelamento de débito de repasses, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de mora de 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) ao mês, e ainda atualização com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) sobre o montante atrasado a contar do dia seguinte a data do pagamento.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão Cascalheira – MT, 02 de junho de 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal